



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0500019.01.0278

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **SESA**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDÍOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme processo E-DOCS nº **2025-LK623**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do **Hospital Estadual de Vila Velha "Dr. Nilton de Barros" - HESVV**.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo - SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDÍOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - Valor Total Máximo Estimado Admitido para a Licitação: **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**

1.4 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 24 de Abril de 2026 às 08h.

1.6 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 13 de Maio de 2026 às 08h.

1.7 - Data da Abertura das Propostas: 13 de Maio de 2026 às 09h.

1.8 - Data da sessão pública: 13 de Maio de 2026 às 09h.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

1.9 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.10 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da **SESA** a cargo da conta da atividade: **10.302. 0061. 2184** - MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA, Elemento de Despesa: **339039**, Fonte: **600** do orçamento da **SESA** para o exercício de **2026**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Para os **ITENS 01, 02, 03 e 04**, a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 %** (cinco décimos por cento).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens "não exclusivos", procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-DOCS, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

- 11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 - fraudar a licitação;
- 11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os grupos ou itens em que participou o licitante;
 - 11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail sesacpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III.C – Declaração para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória – ES, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE COSTALONGA GOMES

Agente de Contratação – Pregoeiro – SESA

HASH: fba806ftr0ed65325665485251cfae00edd8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6EAN-MBZ5-2ZGB-4VKL>.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 34/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDÍOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos - Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos com Fornecimento de Peças para atender a demanda do Hospital Estadual de Vila Velha "Dr. Nilton de Barros" – HESVV , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos - Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos com Fornecimento de Peças
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços conforme ditames da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e todas as alterações
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
 Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
 Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
 CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
 E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

	excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária 2026:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 600
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - HESVV
Prazo estipulado para início da prestação de serviços:	10 (dez) dias corridos, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	- Rodolpho Costa dos Santos, nº funcional: 4962745 - Tarine Alves Ribeiro da Silva, nº funcional: 4996089 Núcleo Administrativo/HESVV – E-mail: hesvv.compras@saude.es.gov.br - Telefone: (27) 3246-0951 Equipe Técnica: - Luiz Claudio Pimentel, nº funcional: 4850807 - Manoel Antônio Gasparini Júnior, nº funcional: 1562959 - João Victor Zocca Do Nascimento, nº funcional: 3954986 hesvv.manutencao@saude.es.gov.br - Telefone: (27) 3246-0937
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão III, 27/02/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Wagner Freitas Lyra – nº funcional: 4776933 - E-mail: wagnerlyra@saude.es.gov.br – Telefone: (27) 3246-0903. Fiscal: Servidor a ser designado fiscal do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais do HESVV Telefone: (27) 3246-0937 E-mail: hesvv.manutencao@saude.es.gov.br
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23).

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDIOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para atender às necessidades do **Hospital Estadual de Vila Velha "Dr. Nilton de Barros" - HESVV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos referidos equipamentos, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

4.3 Justificativa de Quantitativo: encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Os serviços são contínuos, pois decorrem de necessidade permanente da administração de assegurar o funcionamento dos equipamentos referidos.

4.5 Houve a observância aos princípios:

4.5.1 **Da Padronização**, entretanto não foram identificados documento oficial de padronização ou catálogo eletrônico de padronização do objeto nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 6096-R/2025;

4.5.2 **Do Parcelamento** – Conforme adjudicação do objeto por item;

4.5.3 **Da Responsabilidade Fiscal** – Conforme LRF - Lei Complementar nº 101/2000, atualizada pela Lei Complementar nº 200/2023.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDÍOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: MINDRAY/BENEHEART-R3 Número de equipamentos atendidos: 03 (três) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30
2	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: CMOS DRAKE/MOSES Número de equipamentos atendidos: 02 (dois) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30
3	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: ECAFIX Número de equipamentos atendidos: 01 (um) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30
4	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças	MÊS	30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

		Marca/Modelo: MEDEMAX/ECG 1200G		
		Número de equipamentos atendidos: 01 (um)		
		Unidade de Fornecimento: Mês		

Relação de Equipamentos – Item 01				
Nº	Descrição	Marca/Modelo	Nº de Patrimônio	Número de Série
01	Eletrocardiógrafo	MINDRAY/ BENEHEART-R3	11-122156	FK-01021259
02	Eletrocardiógrafo	MINDRAY/ BENEHEART-R3	11-141815	FK-87015191
03	Eletrocardiógrafo	MINDRAY/ BENEHEART-R3	11-107973	FK-87015190

Relação de Equipamentos – Item 02				
Nº	Descrição	Marca/Modelo	Nº de Patrimônio	Número de Série
01	Eletrocardiógrafo	CMOS DRAKE/MOSES	11-141816	2821090116
02	Eletrocardiógrafo	CMOS DRAKE/MOSES	11-141814	2821090114

Relação de Equipamentos – Item 03				
Nº	Descrição	Marca/Modelo	Nº de Patrimônio	Número de Série
01	Eletrocardiógrafo	ECAFIX	11-099461	219612

Relação de Equipamentos – Item 04				
Nº	Descrição	Marca/Modelo	Nº de Patrimônio	Número de Série
01	Eletrocardiógrafo	Medemax/ECG 1200G	11-135480	20101000048

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

HASH: fba806f0ed65325665485251cfae00edd8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6EAN-MBZ5-2ZGB-4VKL>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema SIADES prevalece o que está no Termo de Referência.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinados pela ANVISA;

7.1.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.1.1.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;

7.1.1.4 Respeitar as normas brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.1.1.5 Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

7.1.1.6 Observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, validação, calibração e/ou qualificação térmica, no que couber;

7.1.1.7 Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 9.264 de 15/07/2009).

7.2 Participação de Empresa em Consórcio

7.2.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.2.2 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. As exigências previstas neste termo são típicas da atividade, de forma que não identificamos complexidade da natureza técnica ou econômica do objeto que restrinja a participação individual de empresas. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, levando a restrição ou inexistência de competição.

7.3 Matriz de alocação de riscos

7.3.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei Federal 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

7.4 Critérios de Avaliação dos Serviços Prestados:

7.4.1 Serão observados os critérios de cumprimento de prazos e qualidade da manutenção além da observância as obrigações previstas neste termo e no contrato.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois não se identificam parcelas tecnicamente complementares passíveis de subcontratação.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.1.1 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 7.6.1

7.6.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7.6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **7.6.7**.

7.6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.6.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.6.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 O serviço deverá observar os seguintes padrões de qualidade:

7.7.1.1 Mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada;

7.7.1.2 Serviços prestados conforme instruções do fabricante, legislação e normas regulamentares aplicáveis;

7.7.1.3 Utilização exclusiva de peças e acessórios originais, fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou de qualidade equivalente conforme manual do usuário registrado na ANVISA, garantindo a integridade e eficiência dos reparos realizados;

7.7.1.3.1 Em caso de inviabilidade do item **7.7.1.3**, somente será possível a instalação de componentes similares com a autorização prévia do fiscal do contrato e desde que a CONTRATADA apresente laudo que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7.7.1.4 Possuir equipe em quantitativo necessário para atender a, ao menos, 2 (duas) demandas simultâneas, se for o caso;

7.7.1.5 Cumprimento das demais disposições deste Termo de Referência.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo, local e condições, da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

8.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados por meio de técnico habilitado e devidamente uniformizado nas dependências do HESVV – Hospital Estadual de Vila Velha “Dr. Nilton de Barros”, localizado no endereço: Avenida Anésio José Simões, 76, São Torquato - Vila Velha – ES, CEP: 29.114-350, Tel: (27) 3246-0937, E-MAIL: hesvv.manutencao@saude.gov.es.br, conforme instruções do fabricante, legislação e normas regulamentares aplicáveis;

8.1.3 Caso não seja possível início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 Obrigações Gerais

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução dos serviços, cronograma de manutenção dos equipamentos;

8.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada, bem como ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços. A utilização, por parte da CONTRATADA, de ferramentas e equipamentos próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

8.2.3 Quanto as peças/acessórios objetos de substituição durante a manutenção dos equipamentos, estas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE, somando seus valores até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

8.2.3.1 Quando o valor das peças e/ou acessórios exceder os 25% (vinte e cinco por cento) da parcela mensal, a CONTRATADA encaminhará orçamento das peças e/ou acessórios necessários. A CONTRATANTE fará pesquisa de preços das peças e/ou acessórios para verificação de compatibilidade com valores praticados no mercado e avaliará a viabilidade de procedimento necessário para aquisição de peças e/ou acessórios, cabendo a CONTRATADA realizar a manutenção após fornecimento dos mesmos, podendo Administração promover alteração contratual para supressão do(s) equipamento(s), caso se verifique a inviabilidade econômica de aquisição de peças e/ou acessórios.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.2.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individual de cada equipamento, em 2 (duas) vias, após a realização de qualquer manutenção, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nome do equipamento, número do patrimônio, marca, modelo, local instalado, situação do equipamento, tipo de manutenção realizada, relatando, se for o caso, as causas prováveis de defeito e as peças substituídas, data da execução do serviço e responsável pela execução do serviço.

8.2.5. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

8.2.6 Caso verificada a inviabilidade técnica de recuperação ou conserto de equipamento durante manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá justificar ponderadamente ao fiscal do contratado para que a CONTRATANTE avalie e, estando de acordo, providencie as medidas cabíveis.

8.3 Manutenção Preventiva

8.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva no Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros através de visitas mensais, em dias úteis e nos horários de 08:00h às 16:00hs, conforme o cronograma predefinido e programada previamente com o CONTRATANTE, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva;

8.3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado a emissão de um relatório.

8.3.1.2 Na referida intervenção está incluída serviços de limpeza, inspeção, calibração, testes dos equipamentos, trocas de peças/acessórios, entre outras ações que garantam a sua operacionalização.

8.3.2 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos de medição apropriados para análise dos equipamentos e com calibração padrão certificada pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

8.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer e fixar etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados nos equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de serviço executado, data de execução do serviço, identificação do executor do serviço, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou patrimônio) e data para próxima execução do serviço;

8.4 Manutenção Corretiva

8.4.1 A manutenção corretiva deverá ser realizada à pedido da CONTRATANTE e/ou quando verificada a necessidade por ocasião de manutenção preventiva, sendo a sua execução realizada quantas vezes forem necessárias, em qualquer dia (inclusive sábados, domingos e feriados) no horário de 08:00h à 17:00h, sem qualquer custo adicional.

8.4.1.1 Realizar o atendimento dos chamados técnicos em no máximo 02 (duas) horas após o registro na central de atendimento da CONTRATADA. Ultrapassando o término do horário estabelecido no item 8.4.1, a contagem do prazo de atendimento restará suspensa, retomando no dia seguinte, iniciando às 08:00h.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.4.1.2 Entende-se por manutenção corretiva como uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos.

8.4.1.3 A manutenção corretiva deverá ser executada conforme informações e instruções técnicas do fabricante.

8.4.2 A CONTRATADA deverá possuir todos os instrumentos e dispositivos necessários para a execução da manutenção corretiva, seja ela pneumática ou eletrônica.

8.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, celular ou qualquer outra modalidade ao Hospital Estadual de Vila Velha, com o nome do respectivo técnico plantonista.

8.4.4 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, caso em qual será prorrogado por igual período. Para os casos em que haja necessidade de trocas de peças que necessitem de importação/nacionalização, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.4.4.1 A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

8.4.4.2 Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.3.1 e 8.2.6 deste Termo, os equipamentos deverão ser entregues no estado em que se encontrarem.

8.5 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

(a) A contratada deverá apresentar relatório com a situação de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, informando em especial eventuais pendências ou impedimentos na execução da manutenção;

(b) A contratada deverá entregar, sem ônus para contratante, equipamentos que eventualmente estejam em sua posse, ressalvada prestação da garantia do serviço.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério é o objetivo de selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para Administração, observados os parâmetros objetivos de qualidade definidos, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação.

9.2 Do Regime de Execução do Serviço

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço global com execução contínua.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é devido ao fato da execução do serviço possuir preço certo mensal, considerando ainda a disponibilidade da futura contratada em prestar o serviço de manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias conforme modelo de execução estabelecido, o que é econômica e tecnicamente mais vantajoso para Administração

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "II"**.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** e o custo estimado anual é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: MINDRAY/BENEHEART-R3 Número de equipamentos atendidos: 03 (três) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30	600,00	18.000,00
2	0279918	MANUTENCAO APARELHOS	MÊS	30	450,00	13.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
 Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
 Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
 CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
 E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

		MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: CMOS DRAKE/MOSES Número de equipamentos atendidos: 02 (dois) Unidade de Fornecimento: Mês				
3	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: ECAFIX Número de equipamentos atendidos: 01 (um) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30	350,00	10.500,00
4	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: MEDEMAX/ECG 1200G Número de equipamentos atendidos: 01 (um) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30	350,00	10.500,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2026, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

13.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g"** e **"h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

15.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

15.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

15.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

15.5 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

15.6 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

15.7 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

15.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9 Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;

16.2 Definir o local para execução dos serviços;

16.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

16.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

16.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no final de cada período mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.6.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.6.2 A fiscalização do contrato acompanhará a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.6.3 A aplicação do IMR não prejudica a aplicação de sanções administrativas, especialmente em caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou ocorrências que ultrapassem os limites previstos no IMR que possam caracterizar inexecução contratual ou outra hipótese de infração administrativa, bem como no descumprimento de demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência, a serem apuradas em procedimento próprio, garantida ampla defesa e contraditório, na forma da legislação e das disposições sobre sanções administrativas constantes neste termo e no contrato.

17.6.4 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

17.6.5 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

Indicador	
Nº 01 – Pontualidade no atendimento aos chamados técnicos	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar atraso no atendimento aos chamados técnicos
Meta a cumprir	Até 60 minutos de tempo médio de atraso
Instrumento	Registro de abertura de chamados técnicos e atendimento
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	A cada ocorrência, consolidado ao final do mês de referência
Mecanismo de Cálculo	Somatório dos minutos de atrasos registrados em cada atendimento dividido pelo número de atendimentos no mês, ressalvadas justificativa aceita pela contratante
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação de serviços, conforme Termo de Referência
Faixas de ajustes no Pagamento	É registrada a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Pontuação	- Até 60 minutos de tempo médio de atraso: 0 ponto. - Tempo médio de atraso superior a 60 minutos: 5 pontos
Sanções	Tempo médio de atraso superior a 120 minutos: poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do ajuste no pagamento.
Observações	Os pontos registrados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, relativo ao acompanhamento de serviços no mês de referência.
	A pontuação é zerada para o mês seguinte.

Indicador	
Nº 02 – Pontualidade na entrega dos equipamentos retirados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar os atrasos nas entregas dos equipamentos consertados
Meta a cumprir	Até 2 dias corridos de atraso dos equipamentos consertados, conforme prazo definido no Termo de Referência ou prorrogação concedida após justificativa aceita pela contratação, conforme o caso
Instrumento	Termo de retirada e entrega e ateste de funcionamento
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	A cada ocorrência, consolidado ao final do mês de referência

HASH: fba806f1f0ed65325665485251cfae00edd8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6EAN-MBZ5-2ZGB-4VKL>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Mecanismo de Cálculo	Averiguação de ocorrências de atrasos registradas, ressalvadas justificativas aceitas pela contratante
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação de serviços, conforme Termo de Referência
Faixas de ajustes no Pagamento	É registrada a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Pontuação	- Ausência de ocorrência de atraso superior a 2 dias corridos: 0 ponto. - Ocorrência de atraso superior a 2 dias ocorridos: 5 pontos
Sanções	Ocorrência de atraso superior a 7 dias corridos: poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do ajuste no pagamento.
Observações	Os pontos registrados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, relativo ao acompanhamento de serviços no mês de referência.
	A pontuação é zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
05 pontos	05% de desconto sobre o valor apurado para o mês de referência
10 pontos	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de referência

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vila Velha – ES, 27 de fevereiro de 2026

ELABORAÇÃO:

- **Rodolpho Costa dos Santos**
Analista do Executivo – Núcleo de Apoio Administrativo
- **Tarine Alves Ribeiro da Silva**
Coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo

EQUIPE TÉCNICA:

EDITAL 267/2026 - HCG





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

- **Luiz Claudio Pimentel**
Coordenador do Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais
- **Manoel Antônio Gasparini Júnior**
ASG – Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais
- **João Victor Zocca Do Nascimento**
Coordenador de Gestão de Contratos

APROVAÇÃO:

- **Wagner Freitas Lyra**
Diretor Administrativo
- **Kátia Ieda Cossetti**
Diretora Geral





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO I-A

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Identificação

PROCESSO Nº:		MÊS REF.	XX/20XX
CONTRATO Nº:		DATA	XX/XX/20XX
CONTRATADO:			
CNPJ:			
OBJETO:			
Serviços Especializados – Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos com Fornecimento de Peças			

2. Dados do Fiscal

FISCAL:			
TEL:		MATRÍCULA:	
SETOR			

3. Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

3.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.2 A fiscalização do contrato acompanhará a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.3 A aplicação do IMR não prejudica a aplicação de sanções administrativas, especialmente em caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou ocorrências que ultrapassem os limites previstos no IMR que possam caracterizar inexecução contratual ou outra hipótese de infração administrativa, bem como no descumprimento de demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência, a serem apuradas em procedimento próprio, garantida ampla defesa e contraditório, na forma da legislação e das disposições sobre sanções administrativas constantes neste termo e no contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

3.4 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. Indicadores

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

Indicador	
Nº 01 – Pontualidade no atendimento aos chamados técnicos	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar atraso no atendimento aos chamados técnicos
Meta a cumprir	Até 60 minutos de tempo médio de atraso
Instrumento	Registro de abertura de chamados técnicos e atendimento
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	A cada ocorrência, consolidado ao final do mês de referência
Mecanismo de Cálculo	Somatório dos minutos de atrasos registrados em cada atendimento dividido pelo número de atendimentos no mês, ressalvadas justificativas aceitas pela contratante
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação de serviços, conforme Termo de Referência
Faixas de ajustes no Pagamento	É registrada a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Pontuação	- Até 60 minutos de tempo médio de atraso: 0 ponto. - Tempo médio de atraso superior a 60 minutos: 5 pontos
Sanções	Tempo médio de atraso superior a 120 minutos: poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do ajuste no pagamento.
Observações	Os pontos registrados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, relativo ao acompanhamento de serviços no mês de referência.
	A pontuação é zerada para o mês seguinte.

Indicador	
Nº 02 – Pontualidade na entrega dos equipamentos retirados para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar os atrasos nas entregas dos equipamentos consertados
Meta a cumprir	Até 2 dias corridos de atraso dos equipamentos consertados, conforme prazo definido no Termo de Referência ou prorrogação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

	concedida após justificativa aceita pela contratação, conforme o caso
Instrumento	Termo de retirada e entrega e ateste de funcionamento
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	A cada ocorrência, consolidado ao final do mês de referência
Mecanismo de Cálculo	Averiguação de ocorrências de atrasos registradas, ressalvadas justificativas aceitas pela contratante
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação de serviços, conforme Termo de Referência
Faixas de ajustes no Pagamento	É registrada a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Pontuação	- Ausência de ocorrência de atraso superior a 2 dias corridos: 0 ponto. - Ocorrência de atraso superior a 2 dias ocorridos: 5 pontos
Sanções	Ocorrência de atraso superior a 7 dias corridos: poderão ser aplicadas penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do ajuste no pagamento.
Observações	Os pontos registrados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, relativo ao acompanhamento de serviços no mês de referência.
	A pontuação é zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
05 pontos	05% de desconto sobre o valor apurado para o mês de referência
10 pontos	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de referência

5. Forma de Aferição e Anotação de Resultados

Fiscal do contrato deve utilizar as tabelas abaixo, conforme indicadores e mecanismos de cálculo estabelecidos:

Indicador	Resultado do Cálculo	Pontuação
Pontualidade no atendimento aos chamados técnicos	Média de XX minutos de atraso	XX pontos
Observações:		
Pontualidade na entrega dos equipamentos retirados para manutenção corretiva	Não houve ocorrência de atraso superior a 02 (dois) dias corridos OU	XX pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

	Ocorrência de atraso superior a 02 (dois) dias corridos	
Observações:		

NOTA FINAL	
Período Avaliado	XX/XX/20XX a XX/XX/20XX
Pontuação Final	XX pontos

Vila Velha, XX de XXXXXXXX de 20XX

Nome do Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Ciente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

HASH: fba806ftrOed65325665485251cfae0Oedd8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6EAN-MBZ5-2ZGB-4VKL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 006/2025

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA - HESVV		
Un. Adm. Envolvidas:	NUCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		
Responsáveis:	João Victor Zocca do Nascimento, Manoel Antônio Gasparini Júnior		
Data de Elab./ Atual.	28/01/2026	Versão:	IV

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1 O setor de manutenção do Hospital Estadual de Vila Velha – HESVV é responsável por organizar, coordenar e acompanhar, corrigir e garantir o funcionamento seguro e contínuo das instalações, além de assegurar o devido funcionamento de equipamentos médicos e sistemas essenciais à assistência à saúde por meio de contratos administrativos nos termos previstos na RDC 50/2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

1.2. Em que pese o exemplar cumprimento de seu dever institucional, o referido setor não possui recursos técnicos e humanos suficientes para atender à integralidade das demandas, considerando a complexidade dos serviços, além de não possuir maquinário necessário para realizar a manutenção necessária.

1.3 Ao longo dos últimos anos, foram adquiridos equipamentos visando à substituição e modernização dos materiais e áreas hospitalares existentes.

1.4 A necessidade da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Eletrocardiógrafos, nesta unidade hospitalar, visa garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos referidos equipamentos, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, e ainda visando o patrimônio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

1.5 A execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva – de forma continuada, justifica-se ainda pela economicidade dos investimentos, e segurança dos usuários e dos equipamentos. Com fins de garantir a continuidade dos atendimentos em atenção e promoção da saúde da população e de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva.

1.6 Ressaltamos que a interrupção dos serviços, objeto deste pleito, comprometeria a eficácia das atividades prestadas por esta unidade hospitalar. Não temos servidores qualificados para exercer tal função e nem ferramental necessário para tal necessidade, portanto é mais viável a contratação de empresa especializada.

1.7 Sendo assim, diante dos fatos narrados, justifica-se a necessidade de buscar a melhor solução para atender a demanda de manutenção preventiva e corretiva.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1 O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo para o exercício de 2026, disponibilizado em <https://saude.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Considerando a necessidade pública descrita, os requisitos essenciais para análise da melhor solução são:

- a) Dispor de recursos técnicos e humanos suficientes para atender a integralidade das demandas de manutenção preventiva e corretiva, no quantitativo informado neste estudo;
- b) Execução periódica dos serviços prestados, com todo equipamento necessário para execução dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

- c) Existência de uma equipe para realizar os serviços desejados, dispondo dos equipamentos necessários e dos profissionais com treinamento adequado, conforme exigências das normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Possuir equipe em quantitativo necessário para atender a, ao menos, 2 (duas) demandas simultâneas, se for o caso;
- e) Seguir as regras de manutenção do manual de instruções do equipamento;
- f) Capacidade de atender de forma célere as demandas de maior urgência, evitando danos e prejuízos.
- g) Outros quesitos técnicos relevantes para o adequado funcionamento, como troca de peças/painel/acessórios, atualização de drives, regulagens e segurança do equipamento, conforme determinado no Termo de Referência.

3.2 – Da Natureza Continuada

3.2.1 – Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas.

3.3 – Da Duração do Contrato

3.3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

3.3.4 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

3.4. Deverá ser apresentado:

3.4.1 Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

a) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado de **Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos**, por um período não inferior a 1 (um) ano, em pelo menos 50% do total de equipamentos semelhantes aos descritos no termo de referência.

3.4 – Do Local de Prestação dos Serviços

3.4.1 - Os serviços constantes no objeto deverão ser prestados ao **Hospital Estadual de Vila Velha "Dr. Nilton de Barros" – HESVV, End: Av: Anésio José Simões, 76, São Torquato, Vila Velha/ES, Cep: 29.114-350.**

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

SERVICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELETROCARDIOGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES.

ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES	MENSAL	30
2	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES	MENSAL	30





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

3	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	MENSAL	30
4	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	MENSAL	30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS/MODELO	QUANT.
1	ELETROCARDIOGRAFO	MINDRAY/BENEHEART-R3	03
2	ELETROCARDIOGRAFO	CMOS DRAKE/MOSES	02
3	ELETROCARDIOGRAFO	ECAFIX	01
4	ELETROCARDIOGRAFO	MEDEMAX/ECG 1200G	01

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso V: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2 A primeira solução adotada seria aumentar o número de servidores lotados no setor de manutenção para a criação de uma frente para prestação dos serviços pretendidos, dentro da estrutura da HESVV, pois a administração pública deve inicialmente atender a necessidade pública por meios próprios.

5.3. Considerando que a HESVV não possui espaço físico dentro de sua estrutura atual, bem como servidores disponíveis e capacitados para a execução do serviço, além de não possuir maquinário específico para execução dos serviços, seria necessária a criação e aparelhamento de um setor para tal fim, o que exigiria:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

- a) A realização de concurso público para a contratação de profissionais especializados ou a nomeação de cargos comissionados para tal fim e capacitação dos mesmos;
- b) Aquisição dos equipamentos necessários para executar os serviços de forma correta; como maquinários de alta precisão entre outros;
- c) A locação e adequação de um espaço físico para a realização dos trabalhos;
- d) Contratação e treinamento de uma equipe para realização da manutenção, bem como materiais de suporte e equipamentos de segurança, em obediência a legislação trabalhista vigente, dentre outros;
- e) Disponibilização de orçamento para a compra dos equipamentos e veículos para a realização do trabalho.

5.4. A segunda solução é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de Eletrocardiógrafos, devidamente equipada para tal fim. Dessa forma, os serviços pretendidos serão executados por terceiros com domínio na área de manutenção dos equipamentos, cabendo ao Poder Público a criação das campanhas e fiscalização dos trabalhos realizados.

5.5. A primeira solução, por todos os requisitos acima listados, não se mostra economicamente viável, pois o HESVV não possui recursos orçamentários para realizar os altos investimentos necessários para a criação desse setor interno.

5.6. Seriam necessários diferentes tipos de equipamentos para a produção de todos os itens necessários ao atingimento da necessidade, vários deles de alto valor e custo de manutenção, além de exigir profissionais com habilidades específicas em seu manuseio.

5.7. Outro fator a se ponderar é o fato de alguns dos equipamentos de manutenção não serem utilizados continuamente no decorrer do ano, não sendo economicamente aconselhável sua aquisição ou locação, sob pena de ficarem ociosos por determinados períodos, o que representaria gastos desnecessários de recursos públicos.

5.8. Além disso, tal solução exigiria a realização de inúmeros procedimentos de contratação até o início da prestação do serviço, como a realização de concurso público, licitações para aquisição de maquinário, equipamentos, criação de procedimentos internos, logística de entrega, dentre outros, o que impossibilitaria a imediata solução da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

necessidade pública, que possui caráter essencial para o atingimento da finalidade institucional.

5.9. A segunda solução, por sua vez, se mostra economicamente viável e tecnicamente mais vantajosa, pois a empresa fornece uma solução completa para o poder público, eximindo-o de realizar serviços acessórios.

5.10. Por esses motivos, e considerando que o objeto da pretensa contratação possui natureza de serviço acessório/auxiliar, entendemos que a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico é a contratação de empresa especializada que realize integralmente os serviços necessários para o atingimento da finalidade institucional.

5.11. Como demonstraram as buscas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, essa é a solução adotada por grande parte dos entes federativos, sendo realizada por pregão.

5.12. A opção pela realização da contratação através de pregão eletrônico, é a mais utilizada por órgãos que buscam dar continuidade as contratações já habitualmente existentes e planejadas.

5.13. Analisando as opções, o único modelo que se adequa a necessidade pública é a contratação do objeto por meio de pregão eletrônico, considerando que o valor estimado para a contratação supera o limite legal da dispensa de licitação por pequeno valor.

5.14. Com base nas considerações acima, define-se como a melhor solução para o presente estudo a realização de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, por meio de pregão eletrônico com base em itens definidos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Estima-se que o valor da contratação de um período de 30 (trinta) meses, será de **R\$ 30.187,50** (trinta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha abaixo.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ITEM	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT .	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0279918	MANUTENCAOAPARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES 03 ECG MINDRAY	MÊS	30	R\$ 431,25	R\$ 12.937,50
2	0279918	MANUTENCAOAPARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES 02 ECG CMOS DRAKE	MÊS	30	R\$ 287,50	R\$ 8.625,00
3	0279918	MANUTENCAOAPARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES 01 ECG ECAFIX	MÊS	30	R\$ 143,75	R\$ 4.312,50
4	0279918	MANUTENCAOAPARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES 01 ECG MEDEMAX	MÊS	30	R\$ 143,75	R\$ 4.312,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 30.187,50

6.2 A estimativa do valor da contratação, realizada de forma simplificada nos termos do Art. 17, §8º do Decreto Estadual 5352-R/2023, foi baseada em consulta de cotação de valores realizada em processo de objeto similar, referenciado no processo **2025-NX7SL(HRAS)** peças #264 e 292, destinado a Manutenção Corretiva e Preventiva em Eletrocardiógrafos.

6.3. Por se tratar de um ETP, a consulta ao mercado foi realizada de forma simplificada, feita com o intuito de demonstrar a viabilidade financeira da contratação, diante dos recursos orçamentários deste Hospital.

7. Descrição da Solução

7.1 Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças, pelo prazo de 30 (trinta) meses, através de pregão eletrônico.

7.2 O serviço é de natureza comum, pois pode ser objetivamente definido mediante especificações usuais de mercado, consonância com o disposto no Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7.3 A solução proposta visa abordar de “maneira abrangente” todas as necessidades relacionadas à manutenção e assistência técnica dos equipamentos médico-hospitalares e auxiliares presentes neste Estudo Técnico Preliminar. Esta solução é composta por uma série de medidas e exigências para garantir a continuidade operacional, segurança e eficácia dos equipamentos, considerando o interesse público e a qualidade dos serviços de saúde.

7.4 A seguir, descrevemos os principais elementos dessa solução:

7.4.1 Contratação de Empresa Especializada:

7.4.1.1 Contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças, pelo prazo de 30 (trinta) meses, através de pregão eletrônico.

7.4.2 Manutenção Preventiva e Corretiva:

7.4.2.1 Realização de manutenção preventiva programada de acordo com as recomendações dos fabricantes e normativas vigentes, visando prevenir falhas e garantir o bom funcionamento dos equipamentos ao longo do tempo. Atendimento rápido e eficaz para manutenção corretiva, com prontidão para resolver problemas emergenciais e minimizar impactos na prestação de serviços de saúde.

7.4.3 Aplicação de Peças/Acessórios Originais:

7.4.3.1 Utilização exclusiva de peças e acessórios originais, fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou de acordo com padrões e especificações homologados pelo fabricante dos equipamentos.

7.4.3.2 Serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição das peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.4.4 Serviços Especializados:

EDITAL 267/2026 - HCG





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7.4.4.1 Disponibilidade de serviços especializados, como reparos eletrônicos, ajustes, atualização de software para a correção de bugs e outras intervenções técnicas necessárias para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e originalidade.

7.4.5 Validação e Calibração:

7.4.5.1 Realização periódica de validação e calibração, conforme exigido pelas normativas e regulamentações pertinentes, para garantir a conformidade dos equipamentos e a segurança dos usuários.

7.4.6. Registro e Documentação:

7.4.6.1 Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, intervenções realizadas, peças substituídas, testes realizados, entre outros, garantindo a rastreabilidade e transparência das operações.

7.4.6.2 O presente objeto é classificado como serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

7.4.6.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a eficiência do atendimento das demandas da instituição, sendo a vigência de 30(trinta) meses mais vantajosa, considerando o ganho econômico que se dará, pois existe um ganho de custo processual com esse período mais longo para prorrogação.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.2 Nesse sentido, a presente licitação para a efetivação da contratação em referência será realizada por "Item", conforme as características e especificações constantes das tabelas acima destacadas.

8.3 Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, a particularidade da atividade a ser desenvolvida, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 Pretende-se, com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, manter os equipamentos em pleno funcionamento. Tem-se que a manutenção preventiva promove o bom funcionamento, diminuindo a probabilidade de inoperância por quebras, ocasião em que será acionada prontamente a manutenção corretiva, possibilitando, assim, um célere retorno do funcionamento dos equipamentos do Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1 - Apresentação das rotinas da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, para discussão detalhada dos termos do contrato e implantação dos serviços com a vencedora do certame licitatório;

10.2 - Definições das localizações do parque tecnológico existente para a referida execução;

10.3 - Apresentação dos servidores que comporão a equipe de gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1 Destaca-se, inicialmente, que foram observadas as orientações da última edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, Contudo, não foram encontradas orientações incidentes sobre o objeto da contratação. Ademais, a atividade não está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013, que dispõe sobre as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Dispensando-se a exigência de Cadastro Técnico Federal.

12.2 A Contratada deverá, no que for aplicável: adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela ABNT, sobre resíduos sólidos; dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

12.3 A CONTRATADA deverá, ainda, observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, validação, calibração e/ou qualificação térmica, no que couber.

12.4 Além disso, a CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do Estado do Espírito Santo (Lei nº 9.264 de 15/07/2009).

13. Posicionamento Conclusivo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, que se mostra adequada à satisfação da necessidade pública para o Hospital Estadual de Vila Velha – Dr. Nilton de Barros.

14. Avaliação da Necessidade de Classificação

14.1 Em atendimento ao disposto no Art. 24 do Decreto Estadual 5352-R/2023, avalia-se pela não necessidade de classificação por não haver no presente Estudo Técnico informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, bem como dados ou informações pessoais nos termos da Lei Federal 12.527/2011, da Lei Federal 13.709/2018, da Lei Estadual 9.871/2012 e do Decreto Estadual 3152-R/2012.

15. Responsáveis pela elaboração:

João Victor Zocca do Nascimento

Contratos/Manutenção – HESVV

NF: 3954986

Manoel Antônio Gasparini Júnior ASG
– HESVV

NF: 1562959





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	A indisponibilidade do serviço poderá ocasionar comprometimento das atividades e consequentemente de assistência ao paciente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da administração pública.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Dar provimento imediata com destinação à nova cotação eletrônica	Agente da Contratação

RISCO 2		
Descrição: Licitação Deserta.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável (X) Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Novo planejamento para posterior licitação.	Agente da Contratação

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

HASH: fba806fbf0ed65325665485251cfae00ed8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/EAN-WBZ5-2ZGB-4VKL>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da unidade federativa da sede da empresa ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa caso já esteja em operação.

3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1.1 Descrição do objeto: compatível com serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

3.2.1.2 Quantitativo mínimo: 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos semelhantes aos descritos no item pertinente;

3.2.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (**conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital**).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL
ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de 2026.

PREGÃO Nº **267/2026**

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

**ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), ____ de _____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos
nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº **267/2026**
Processo nº **2025-LK623**
ID CidadES nº **2026.500E0500019.01.0278**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
EMPRESA _____ PARA
A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS -
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
ELETROCARDIÓGRAFOS COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), E-mail: xxxxx (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDIÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROCARDIÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

EDITAL 267/2026 - HCG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____).

ITEM 01						
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: MINDRAY/BENEHEART-R3 Número de equipamentos atendidos: 03 (três) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30		

ITEM 02						
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
2	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: CMOS DRAKE/MOSES Número de equipamentos atendidos: 02 (dois) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

ITEM 03						
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
3	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: ECAFIX Número de equipamentos atendidos: 01 (um) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30		

ITEM 04						
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
4	0279918	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS – HOSPITALARES Manutenção Preventiva e Corretiva em Eletrocardiógrafos, com fornecimento de peças Marca/Modelo: MEDEMAX/ECG 1200G Número de equipamentos atendidos: 01 (um) Unidade de Fornecimento: Mês	MÊS	30		

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **23/12/2025**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

3.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Gestão/Unidade: **44901**;
Fonte de Recursos: **600**;
Programa de Trabalho: **10.302. 0061. 218**;
Elemento de Despesa: **339039**.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ _____** (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260
Tel.: (27) 3347-5749/3347-5745/3347-5746/3347-5756
CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96
E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

HASH: fba806fb0ed65325665485251cfae00edd8e865375e9cc7292c80cbc26f45b8. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6EAN-MBZ5-2ZGB-4VKL>.

